



# Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

---

2024

# POLÍTICA DE PRIVACIDADE

## LGPD – AMAZONPREV

### Apresentação

Com o objetivo de alcançar uma transformação cultural quanto ao tratamento dos dados pessoais dos cidadãos, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev estende-se a todas as suas áreas. Nesse cenário, este Portal tem por finalidade conceder visibilidade e dar transparência em relação à adequação da Amazonprev aos termos da LGPD. Além de serem disponibilizadas ao cidadão informações acerca das novidades trazidas pela LGPD, são abordados diversos conteúdos pertinentes à proteção dos dados pessoais, com destaque para as ações promovidas pela Instituição com a finalidade de proteger os dados pessoais. Busca-se, especialmente, dar publicidade às hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na Fundação Amazonprev, bem como identificar o Encarregado e o contato deste.

Tendo em vista que a adequação da Fundação à LGPD vem ocorrendo de forma gradativa e contínua, as informações contidas neste Portal poderão, a qualquer tempo, ser atualizadas para refletir as últimas ações executadas pela Instituição, ainda mais quando constatada a necessidade de novas disposições.

### Conheça a LGPD

No Brasil, outras leis já tratavam de aspectos relativos à proteção de dados pessoais, a exemplo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), contudo, o País carecia de uma legislação específica para proteger as informações pessoais dos cidadãos. É nesse contexto que surge a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Aliás, as normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e, por essa razão, devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como principal influência para a elaboração e maturação da LGPD, tem-se o GDPR (*General Data Protection Regulation*), ou Regulamento Geral de Proteção de Dados, que se trata de um conjunto de regulações do direito europeu, que versa sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, aplicável aos países que integram a União Europeia.

É inegável que a LGPD representa um avanço em relação à proteção de dados pessoais no Estado brasileiro. Além de investir de poder os titulares de dados pessoais à medida que lhes atribui uma série de direitos, essa Lei estabelece um conjunto de ferramentas

que se constituem, no âmbito da Administração Pública, em instrumentos que intensificam obrigações de transparência, tão necessárias às relações estatais.

Também é patente que a LGPD não tem por objetivo proibir a coleta e o compartilhamento de dados pessoais, mas sim disciplinar as regras acerca do tratamento dos dados pessoais.

No tocante à sua vigência, a LGPD foi aprovada em agosto de 2018 e de acordo com a redação dada ao seu art. 65 pela Medida Provisória (MP) nº 869, de 27 de dezembro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a previsão era de que entraria em vigor em agosto de 2020, em relação aos direitos, deveres e obrigações nela previstos, com exceção da aplicação das sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em razão de infrações cometidas por agentes de tratamento de dados, que terá início em 1º de agosto de 2021 (neste aspecto, vale efetuar a leitura do inciso I-A do art. 65 da LGPD, incluído pela Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020).

Ocorre que em abril de 2020 foi publicada a MP nº 959, de 29 de abril de 2020, que previa o adiamento da vigência da LGPD para maio de 2021, mediante a alteração do inciso II do seu art. 65. Entretanto, na tramitação da referida MP, tal adiamento foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

Assim, com a sanção da Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020, originada da MP nº 959/2020, a LGPD entrou em vigor mais precisamente em 18 de setembro de 2020.

### **A quem se aplica LGPD**

Conforme preconiza o seu art. 3º, a LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- a) a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- b) a atividade de tratamento tenha por finalidade a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o manuseio de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- c) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Em contrapartida, nos termos do art. 4º da LGPD, esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- a) realizado por pessoa natural, para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- b) efetuado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos, ou acadêmicos;

c) realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

d) provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

## **Fundamentos**

Nos termos do art. 2º da LGPD, a proteção de dados pessoais tem por fundamentos:

a) o respeito à privacidade;

b) a autodeterminação informativa, ao empoderar o cidadão no que diz respeito à administração de seus dados pessoais;

c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, em consonância com o inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a partir de um panorama de segurança jurídica em todo o Brasil;

f) a livre-iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

## **Princípios**

De acordo com a LGPD, o tratamento de dados pessoais, além da boa-fé, deve observar os seguintes princípios:

**Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**Qualidade dos dados:** aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### **Requisitos para o tratamento de dados pessoais**

Em seu art. 7º, a LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

1. mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
2. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3. pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV;
4. para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
5. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

6. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

7. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

8. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

9. quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

10. para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Nos termos do art. 11 da LGPD, o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

1. quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

2. sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Nesse contexto, é importante compreender que o consentimento consiste em manifestação livre, informada e inequívoca pelo titular dos dados, no sentido de concordar com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, conforme dispõe o inciso XII do art. 5º da LGPD.

Porém, como visto, existem hipóteses em que o consentimento do titular dos dados não será solicitado, com destaque para:

- a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, ou seja, quando este é obrigado a coletar os dados por exigência do Poder Público; e
- b) a execução de políticas públicas, previstas em leis e regulamentos, pela Administração Pública.

### **O Poder Público e a LGPD**

Consoante preconiza o art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; e
- b) seja indicado um Encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da LGPD.

Nos termos do art. 25 da LGPD, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Além disso, o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Sem se falar que a LGPD veda ao Poder Público efetuar a transferência de dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso às entidades privadas, exceto em algumas hipóteses, tais como:

- a) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011);
- b) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- c) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

d) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

### **Controlador, Operador e Encarregado**

Segundo o inciso VI do art. 5º da LGPD, o Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

De acordo com o inciso VII do artigo supracitado, já o Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Por fim, nos termos do inciso VIII do art. 5º da LGPD, o Encarregado, também conhecido como Data Protection Officer (DPO), é a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada pela Medida Provisória (MP) nº 869/2018, convertida na Lei nº 13.853/2019, que alterou a LGPD. Com a nomeação de seu primeiro Diretor-Presidente, em 05 de novembro de 2020, passou a funcionar efetivamente.

A estrutura regimental e o quadro de cargos da ANPD foram aprovados pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.

Como órgão integrante da Presidência da República e dotado de autonomia técnica e decisória, com jurisdição no território nacional e com sede e foro no Distrito Federal, a ANPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na LGPD.

As competências da ANPD encontram-se elencadas no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.474/2020.

### **Glossário**

Tendo em vista que um conjunto de termos passou a compor o vocabulário relativo ao tratamento de dados pessoais no Estado brasileiro, faz-se relevante apresentar as descrições correlatas, algumas expressamente previstas pela LGPD, de forma a facilitar a compreensão sobre o tema:



**ANONIMIZAÇÃO:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

**AUTORIDADE NACIONAL:** Órgão da Administração Pública Federal que tem por competência zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

**BANCO DE DADOS:** Corresponde a um conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

**BLOQUEIO:** Trata-se de suspensão temporária de operação de tratamento, por meio da guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

**CONSENTIMENTO:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

**CONTROLADOR:** Pessoa natural ou jurídica, a quem competem as decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais. É um agente de tratamento.

**DADO ANONIMIZADO:** Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

**DADO PESSOAL:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Exemplos: nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, passaporte, título de eleitor, endereço residencial, telefone, entre outros.

**DADO PESSOAL SENSÍVEL:** Dado pessoal acerca de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; relativo à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**ELIMINAÇÃO:** Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

**ENCARREGADO:** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**OPERADOR:** Pessoa natural ou jurídica, que realiza o tratamento dos dados pessoais, em nome do Controlador. Também é um agente de tratamento.

**ÓRGÃO DE PESQUISA:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

**TITULAR DE DADOS:** Pessoa natural, a quem pertencem os dados objeto de custódia e/ou tratamento.

**TRATAMENTO:** Toda operação realizada com dados pessoais, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle do dado, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**USO COMPARTILHADO DE DADOS:** Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

### **Direitos do Titular dos dados pessoais**

Não há como negar que conhecer os direitos assegurados pela LGPD, é o primeiro passo para poder exercê-los.

Nesse sentido, consoante preconiza o art. 17 da LGPD, a pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais, sendo garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

De acordo com o art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados do titular por estes tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
5. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
6. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

9. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

As solicitações referentes aos direitos elencados podem ser encaminhadas por canal digital, conforme orientações detalhadas no sítio eletrônico oficial da Fundação Amazonprev, ou através do e-mail: [lgpd@amazonprev.am.gov.br](mailto:lgpd@amazonprev.am.gov.br) tendo como prazo de resposta 15 dias corridos, contados da data de solicitação.

### **Adequação da AMAZONPREV à LGPD: considerações iniciais**

É de conhecimento geral que a Fundação Amazonprev, teve autorização de criação dada pela Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com estatuto aprovado pelo Decreto Governamental nº 22.541, de 22 de março de 2002 e Contrato de Gestão firmado em 26 de março de 2002. E com isso, tem como objetivo garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos inativos e pensionistas.

As competências da Amazonprev encontram-se expressamente previstas em leis e regulamentos, o que facilita o entendimento quanto ao seu papel na execução de certas políticas públicas e na prestação de serviços públicos aos servidores públicos.

Para maior comodidade do cidadão, os serviços da Amazonprev encontram-se disponíveis na internet, pelo Portal da Amazonprev (<https://www.amazonprev.am.gov.br/>), e pela Central de Atendimento (92) 3627-3400. Por esses canais de atendimento, é possível realizar consultas, obter informações sobre atendimento e atualizar o endereço, telefone e e-mail. Além disso, também é possível requerer benefícios e serviços.

Fato é que a Amazonprev zela para que o titular de dados pessoais, estes objeto de tratamento em sítios eletrônicos (<https://www.amazonprev.am.gov.br/>), possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD.

### **Do tratamento de dados pessoais na AMAZONPREV**

Os dados pessoais dos filiados (funcionários públicos do estado do Amazonas, que se relacionam com a Previdência na qualidade de segurados obrigatórios), objeto de tratamento no âmbito da Amazonprev, destinam-se às finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e também utilização dos serviços oferecidos pela Instituição, visto que a Amazonprev é responsável por garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos inativos e pensionistas do estado do Amazonas, ainda, as demais competências estabelecidas na legislação que lhe é aplicável.

Assim sendo, o tratamento desses dados é realizado pela Amazonprev para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as suas atribuições do serviço público.

Logo, a finalidade do tratamento dos dados pessoais acima referidos relaciona-se, especialmente, com a execução de políticas públicas, estas devidamente estabelecidas em lei, e com o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Amazonprev. Por essa razão, considera-se o consentimento do titular como dispensado (veja os incisos II e III do art. 7º e alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 11 da LGPD).

Em se tratando de situação em que o consentimento venha a ser exigido, tratar-se-á de medida excepcional, referindo-se a finalidades determinadas e que serão comunicadas claramente ao titular do dado pessoal.

Deste modo, no desempenho de suas competências legais, a Amazonprev realiza o tratamento de dados pessoais e, também, de dados pessoais sensíveis. Para fins de execução de políticas públicas ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes (considera-se criança, para os efeitos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze até dezoito anos de idade), este é realizado em seu melhor interesse, em atenção ao preconizado pelo art. 14 da LGPD.

Além disso, para cumprir com as suas obrigações legais relativas à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (dispõe sobre o Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), à Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008 (trata do estágio de estudantes), e à legislação trabalhista, a Amazonprev coleta dados pessoais dos agentes públicos, estagiários e terceirizados que prestam serviços à Instituição. Também são coletados dados dos visitantes para acesso às dependências da Unidade da Amazonprev, de maneira a garantir a identificação e a segurança física das pessoas.

A utilização de dados pessoais pela Amazonprev é realizada observando a legislação vigente e tem por finalidade entregar serviço de modo seguro ao cidadão, de acordo com o que é solicitado, na forma prevista em Lei e regulamento.

### **Do compartilhamento de dados pessoais**

Em conformidade com a LGPD, os dados pessoais tratados pelo Poder Público devem ser mantidos em formato interoperável, ou seja, capazes de contemplar o uso compartilhado entre órgãos e entidades, para fins de:

- Execução de políticas públicas;
- Prestação de serviços públicos;
- Descentralização da atividade pública; e
- Publicação de informações ao público geral nos Portais de Transparência, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Além disso, o compartilhamento de dados poderá ser realizado com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e demais membros da Administração Pública direta e indireta, da fundação e de outros entes federativos, podendo, em hipóteses previstas legalmente, compartilhá-los com terceiros privados.